



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

0089

LEI Nº 1.186, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981-

Autoriza o Poder Executivo, a doar uma área localizada no Bairro do Indaiá, destinada a construção de uma escola pré-profissionalizante ao Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria da Educação.-

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e - eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, uma área localizada no Bairro do Indaiá, para a construção de uma escola - pré-profissionalizante, assim descrita:-

"o terreno começa no ponto 1, situado na Av.Sergipe defrente ao alinhamento da Av.Belém, e segue uma distância de 30,00m até o ponto 1'. Do ponto 1' percorre uma distância de 143,06m ao longo do alinhamento da Av.Sergipe até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à direita seguindo pelo - alinhamento da Av.Rio Branco e percorre a distância de 90,00m até atingir o ponto 3. Do ponto 3 deflete à direita, seguindo a distância de 143,06m até o ponto 4', confrontando com terreno remanescente de propriedade da Colônia de Pescadores Benjamin Constant. Do ponto 4' segue em linha reta até o ponto 4 percorrendo a distância de 30,00m. Do ponto 4, deflete à direita, percorrendo a distância de 90,00m até o ponto 1, confrontando com terreno de propriedade da Colônia de Pescadores - Benjamin Constant, encerrando uma área de aproximadamente 15.575,40m<sup>2</sup>".

Artigo 2º- Dentro do prazo de doze meses, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria da Educação beneficiária da doação, deverá iniciar as obras, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação, e conseqüente reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º- Uma vez construída e equipada a escola, o Esta-

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

0000

do assumirá o ônus de sua manutenção, administração e conservação, -  
respeitada a finalidade a que se destina.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1.981.-

Dr. José Bourabeby

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de dezembro de 1981.--

Eli Macedo

Assessor de Administração